

XII Congresso dos Revisores Oficiais de Contas

Carlos Tavares

Setembro de 2015

É com muito gosto que participo nesta sessão num momento crucial para a profissão de Revisor Oficial de Contas. Como a crise financeira iniciada em 2007/2008 e os acontecimentos subsequentes bem demonstraram, o papel dos auditores na qualidade da informação - e, conseqüentemente, no bom funcionamento dos mercados financeiros - é crucial.

A qualidade da Auditoria, assente na competência e na independência dos auditores foi e é um objectivo da reforma regulatória a em curso e a supervisão independente da Auditoria é uma condição necessária – todavia não suficiente - para o conseguir e para o atestar publicamente.

Têm sido registados na União Europeia alguns progressos nesta matéria. A última alteração relativa à revisão legal

das contas anuais e consolidadas, reflecte a importância de uma actuação integrada dos auditores, das suas organizações profissionais e dos supervisores públicos na promoção da integridade, objectividade e independência destes profissionais. Ainda assim, o meu sentimento é que porventura ainda não terá sido plenamente apreendida a importância de um sistema de supervisão pública que tenha em conta o papel crucial dos auditores na qualidade da informação que é fornecida aos investidores. Este é um tema essencial para a sua protecção e esta é a razão pela qual eu fui bastante favorável à proposta inicial da CE de conceder à ESMA um papel central na supervisão supranacional da Auditoria, colocando-a no mesmo patamar da supervisão dos mercados financeiros. No entanto, o facto de na UE os modelos nacionais de supervisão serem bastante diferentes tornou impossível, na prática, chegar a um consenso sobre o papel desta autoridade europeia, mesmo dentro da própria ESMA. Resta-me esperar que a actuação da nova entidade criada – o CEAOB, com estatuto e poderes muito diferentes dos das autoridades

européias de supervisão – venha a contrariar o meu cepticismo e corresponda às aspirações dos investidores e dos auditores competentes e conscientes.

Em Portugal, estamos no primeiro ano de aplicação do novo modelo de supervisão da Auditoria, em que a competência principal foi atribuída à CMVM. Como referiu recentemente Hans Hoogervorst, Presidente do International Accounting Standards Board, na conferência que assinalou os 25 anos da CMVM, “Acredito que as autoridades portuguesas tomaram a decisão certa de atribuir à CMVM a tarefa da supervisão da Auditoria, dado que esta é um complemento natural da supervisão do mercado de valores mobiliários”.

A reforma não se limita a uma “mudança de cadeiras”. É uma revisão completa da regulação e supervisão e dos poderes disponíveis, num esforço real de mudar o modo e os processos de supervisão. Espero que esta nova estrutura jurídica nos permita concentrar verdadeiramente no que é realmente importante: o interesse público

A crise financeira ensinou-nos que ter *gatekeepers* comprometidos com esta função de interesse público e capazes de manter uma postura crítica face à entidade auditada é central no reganhar da confiança perdida, facilitando o regresso dos investidores aos mercados. Essas necessidades são reconhecidas nos mais diversos “fora”, incluindo entre nós nos resultados de comissões parlamentares de inquérito.

Essa mudança de modelo está feita. No entanto, temos de ter sempre em mente que a lei no papel significa pouco. O maior desafio é o que se segue: aplicar a lei de forma adequada e efectiva, de modo a corresponder às expectativas do novo papel regulador e de supervisão da profissão de Auditoria. Porque, como eu já tenho dito a propósito do Governo das Sociedades, a questão central reside nas pessoas e na forma como as regras e regulamentos são aplicados na prática.

Mais do que tudo, a promoção da qualidade, como um elemento essencial para o futuro da Auditoria, vai depender do sucesso com que sejamos capazes de fazer a ponte entre a lei no papel e na prática, criando ao mesmo

tempo uma cultura de cumprimento de adequados padrões éticos.

Por um lado, é inútil criar e impor diversas camadas de regras, tanto para as empresas e seus auditores, se não se garantir que as normas são adequadamente compreendidas e aplicadas e que os princípios subjacentes são verdadeiramente incorporados na acção de cada auditor.

Acresce ainda que as regras técnicas por si só nunca serão suficientes para garantir que os auditores servem o interesse público como têm de servir.

Haverá sempre brechas disponíveis para aqueles que realmente as procuram, levando a resultados deficientes na qualidade da Auditoria.

É também essencial conquistar os profissionais de Auditoria para este objectivo de criar um mercado enformado por normas éticas adequadas, levando as firmas de Auditoria a internalizar o valor de longo prazo de viver de acordo com os padrões éticos,

independentemente das tentações de curto prazo com que cada auditor se possa ver confrontado.

Ao fim e ao cabo, tudo se reconduz aos incentivos e precisamos de assegurar que os auditores têm muito mais a ganhar fazendo as coisas certas do que as erradas. Quando tudo isso falha, obviamente tem de haver um sistema de aplicação de sanções efectivo, equilibrado e dissuasor das más práticas.

A CMVM assumiu empenhadamente esta tarefa de pôr a lei em prática nas diversas vertentes e tem vindo a constituir uma equipa comprometida no acompanhamento da atividade de Auditoria, regulamentado o exercício da profissão e, igualmente, tem procurado cooperar com a OROC no aprofundamento dos mecanismos de articulação entre ambas as instituições, sempre com o objectivo comum de promover a qualidade da Auditoria. A tarefa da supervisão da Auditoria é imensa. A CMVM precisa de uma Ordem forte e actuante, como esta precisa de um supervisor forte e competente. E é da actuação independente mas articulada de ambos que pode resultar

um sistema de supervisão mais eficiente. Estou certo de que o próximo Conselho de Administração da CMVM persistirá neste caminho, sempre em nome do interesse público.

Porventura tão importante como a qualidade intrínseca dos auditores e revisores oficiais de contas é a sua adequada inserção no governo das sociedades. Por um lado, o ROC constitui a base de confiança em que assenta o papel dos órgãos de fiscalização e supervisão da sociedade, - sejam o Conselho Fiscal, a Comissão de Auditoria ou o Conselho Geral – com os quais deverá existir uma relação próxima e directa, na base das boas regras de governo. Mas esses órgãos terão de assumir as suas responsabilidades em toda a extensão com os mesmos princípios de competência, integridade, independência e ética. Se o seu papel não for devidamente exercido, de pouco servirá de pouco servirá o trabalho isolado do ROC. Mais do que isso, emerge o risco real de que o ROC não disponha ele próprio da informação com a necessária qualidade para fazer bem o seu trabalho. Quantas vezes temos assistido ao

questionar do papel dos Auditores e ROC e da sua incapacidade de detectar situações graves, sem cuidar de saber se os membros do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria (e mesmo os Administradores não executivos) exerceram a sua função com a competência, a diligência e o zelo devidos. Posso dizer-vos que alguns casos bem conhecidos poderiam ter sido evitados se isso se tivesse verificado. Por isso eu entendo que a competência que a nova lei atribui à CMVM de supervisão dos órgãos de fiscalização constitui um dos elementos mais relevantes desta reforma, embora também dos de mais exigente execução.

Desde o início do século 20, temos assistido a uma progressiva consolidação da ideia de que os auditores não servem apenas os interesses privados da empresa auditada, mas também os interesses dos seus accionistas, dos seus credores, dos seus fornecedores, dos seus clientes, dos seus trabalhadores e, mais amplamente, o interesse público.

O auditor é geralmente reconhecido como o exemplo paradigmático de um "gatekeeper": é um terceiro independente, que compromete a sua reputação ao certificar as demonstrações financeiras da empresa, "input" crucial para as autoridades de supervisão. Com a sua actuação correcta, serão interrompidas as transacções ilegais refletidas naqueles documentos, bem como quebrada a falta de relevação de transacções ocultadas.

A perspectiva de tal serviço público reflecte-se na ISA 200, ao afirmar que o objetivo de uma Auditoria é aumentar o grau de confiança dos utilizadores nas demonstrações financeiras. Demonstrações financeiras mais precisas permitem aos investidores afectar melhor seu capital às empresas com melhor desempenho, promovendo a eficiência do mercado. As contas (ainda) têm – ou deveriam ter... - um papel fundamental nesse processo.

Assim, quando destaco a relevância dos padrões éticos, estou simplesmente salientando a importância da

integridade, da objectividade e da independência para a qualidade da Auditoria.

O não cumprimento de tais normas éticas pode ser fatal para uma profissão que cresceu nas bases da confiança do público e serviço do interesse público.

Deve-se aprender com o passado. Aqueles que não se lembram da história são levados a repetir os erros. A ausência de memória e de penalização colectiva desses erros igualmente leva a que outros sejam estimulados a prevaricar, prejudicando o interesse público em troca de benefícios privados.

No passado, as falhas ou insuficiências da autorregulação e auto controlo da qualidade da profissão - necessários para preservar o interesse público – levaram os legisladores de todo o mundo a reagir, impondo sistemas mais exigentes de supervisão pública e requisitos de independência cada vez mais rigorosos. Dois bons exemplos são (1) a rotação obrigatória das firmas de Auditoria e (2) a proibição de prestação de um leque progressivamente alargado de serviços que não de

Auditoria às entidades auditadas, introduzidas recentemente para entidades de interesse público pelo Regulamento (UE) n.º 537/2014.

Se estas e muitas outras medidas não forem suficientes para aumentar a qualidade da Auditoria, o que virá a seguir? O que sucederá se os auditores não compreenderem como é fatal é para a profissão a incapacidade de actuar de acordo com os padrões profissionais e éticos mais exigentes?

Próximos passos podem incluir a imposição de designação pelos supervisores públicos, de modo a limitar os seus conflitos de interesses Poderiam, no limite, incluir a substituição dos auditores no seu papel de *gatekeeper*, promovendo outras soluções.

Estou confiante de que tal não será necessário e que os auditores não vão desperdiçar esta oportunidade de demonstrar que, mais do que uma nova lei e um novo supervisor, têm a competência, a integridade e os valores éticos necessários para serem de facto um elo crucial e

forte da fiscalização e supervisão das sociedades e um elemento de indestrutível confiança.